

# Leis de incentivo à cultura

Políticas culturais 2014.1

# Lei Sarney

Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986

- Ações realizadas por produtores artísticos.
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural (CNPJ).
- Orçamento: pós-produção
- Não obrigava que o produto cultural tivesse circulação pública.

# Lei Rouanet

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991

- Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac):
  - Fundo Nacional de Cultura (FNC);
  - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
  - Incentivo a Projetos Culturais por meio de renúncia fiscal (Mecenato).
- O projeto cultural no lugar do produtor.

# Fundo Nacional de Cultura (FNC)

- Recursos do Tesouro Nacional; doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, entre outros.
- Financiará até 80%.
- Bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto.

# Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

- O FICART destina-se à captação de recursos no mercado financeiro mediante oferecimento de quotas de fundos em condomínio administrados por instituições financeiras fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O valor das quotas do FICART não pode ser deduzido do Imposto de Renda, pois remuneram os investidores com juros e dividendos.
- A importância desse tipo de investimento é reconhecer o caráter lucrativo da cultura, uma vez que recompensa o investidor com os lucros da atividade.

# Disparidades

- Renúncia fiscal cultural chegam a R\$ 1,6 bilhão.
- Fundo está orçado em R\$ 250 milhões.
- Lógica perversa no sistema cultural brasileiro.

# Incentivo a Projetos Culturais por meio de renúncia fiscal

- pessoas físicas ou jurídicas
- Imposto sobre a Renda
- doações ou patrocínios
- apoio direto a projetos culturais
- contribuições ao FNC
- aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário.

# Investimentos

TIPO DE APOIO	PESSOAS JURÍDICAS (Limite máximo: 4% do IR)	PESSOAS FÍSICAS (Limite máximo: 6% do IR)
DOAÇÃO OU PATROCÍNIO A PROJETOS ESPECIAIS	100%	100%
DOAÇÃO (Demais Projetos)	40%	80%
PATROCÍNIO (Demais Projetos)	30%	60%

# Por que investir em cultura?

<http://prezi.com/ocmhm8w5nvtx/portal-do-investidor/>

# Lei Câmara Cascudo

Lei Nº 7.799 / 1999

- Programa estadual de incentivo à cultura.
- O Patrocinador que apoiar financeiramente projetos aprovados pela Comissão Gerenciadora poderá abater até o equivalente a 2% do valor do ICMS a recolher.
- O abatimento será limitado a 80%(oitenta por cento) do valor dos recursos transferidos.
- Deverá haver contrapartida do Patrocinador com parcela equivalente a, no mínimo, 20% do valor dos recursos transferidos, com dinheiro ou equivalente em mercadorias.

## Dados referentes à lei Câmara Cascudo - 2009

- 80% dos recursos ficam em Natal, de 10% a 15% em Mossoró e o restante fica diluído nos outros municípios;
- De 2003-2008: R\$ 21,9 milhões de renúncia fiscal (recursos do Governo) e R\$ 5.2 milhões das empresas privadas;
- 411 projetos culturais realizados. Exemplos: IV Feira do Livro de Mossoró, o projeto Artes da Vila, o MPBeco, o Circo da Luz, entre outros;
- Dos R\$ 4 milhões da renúncia de 2008 pelo Governo do Estado, o Mada e o Circo da Luz tiveram R\$ 400 mil do Governo, cada um;

## Dados referentes à Lei Câmara Cascudo - 2009

- Cerca de 100 projetos são aprovados por ano → 30 conseguem recurso;
- Cerca de 200 projetos aprovados em 2007 e 2008 que não conseguiram recursos disputaram patrocínio em 2009;
- Os quatro milhões da renúncia de 2008 acabaram no primeiro semestre, sendo captados por projetos grandes e de grande apelo midiático;
- Em estudo mudanças na Lei Câmara Cascudo - Projeto de Lei - Mineiro

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
 COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA LEI CÂMARA CASCU DO  
 QUADRO GERAL**

EXERCÍCIO	VALOR DA RENÚNCIA	PROJETOS ANALISADOS	p. APROVADOS E FINANCIADOS	VALOR DO ICMS (GOVERNO)
2000	2.000.000,00	107	09	862.945,00
2001	4.000.000,00	124	23	1.902.424,50
2002	4.000.000,00	108	23	3.166.928,10
2003	4.000.000,00	174	33	3.590.363,23
2004	4.000.000,00	114	11	2.075.860,05
2005	4.000.000,00	134	29	3.999.740,69
2006	4.000.000,00	165	34	3.989.014,43
2007	4.000.000,00	-	37	3.998.264,84
2008	4.000.000,00	23 97 (2007)	22	3.610.976,80
2009	4.000.000,00	80	26	2.974.517,46
2010	4.000.000,00	71	24	2.239.726,14
2011	6.000.000,00	90*	20	3.362.971,02
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>	<b>1.287</b>	<b>291</b>	<b>35.672.233,74</b>

\*PROJETOS EM ANÁLISE

Natal, 01 de dezembro de 2011 Silvana Macêdo de Souza - Técnico Nível Superior

# Fundo Estadual de incentivo à Cultura (FEC)

- Lei Complementar nº 460, de 29 de dezembro de 2011.
- Fomentar a produção artístico-cultural potiguar, mediante o custeio, total ou parcial, de projetos culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, relacionados com a pesquisa, a edição de obras e a realização de atividades artísticas.
- Fonte de recursos: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente ao Estado, de onde serão retirados 0,5% de sua receita corrente.

# Fundo Estadual de incentivo à Cultura (FEC)

- O FEC terá uma Comissão Gestora, com mandato de 3 anos, formada por 2 representantes indicados pela Secultrn; 2 representantes indicados pelo Conselho Estadual de Cultura; e 4 representantes indicados pela classe artística mediante escolha pública, respeitada a representação regional.

# Lei Djalma Maranhão

Lei Nº 4.838/97

- Utilização, por pessoas físicas ou jurídicas, de até 20% dos débitos tributários de ISS e IPTU a vencer, bem como até 25% dos débitos já vencidos referentes a esses tributos.

O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

- I. Doação – 100% (cem por cento);
- II. Patrocínio – 80% (oitenta por cento);
- III. Investimento – 30% (trinta por cento).

I. Doação – a transferência total de recursos a projetos culturais, obras ou atividades que vierem a constituir Bens Culturais Públicos, sem fins lucrativos, em que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, observando o limite do imposto devido;

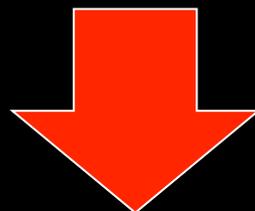
O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

- I. Doação – 100% (cem por cento);
- II. Patrocínio – 80% (oitenta por cento);
- III. Investimento – 30% (trinta por cento).

II. Patrocínio – a transferência parcial de recursos a obras, atividades ou projetos de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária, observando o limite do imposto devido;

III. Investimento – a transferência parcial de recursos a obras, atividades ou projetos de natureza cultural, com vista a participação nos resultados financeiros.

Para utilizar os benefícios desta Lei, o empreendedor que receber incentivos na modalidade de patrocínio ou investimento deve contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto.



O empreendedor só poderá movimentar os valores patrocinados no projeto cultural, beneficiado por esta Lei, quando em depósito somar 40% (quarenta por cento) do valor do projeto alcançado pela Lei, depositados em conta específica aberta para esta finalidade.

# Dados referentes à Lei Djalma Maranhão

- Em 2011, foram disponibilizados 4 milhões de reais;
- A média na captação da totalidade dos recursos da renúncia é de 48%, pela dificuldade de captação junto às empresas. O resto é devolvido aos cofres do município.
- A média é de indeferimento de um terço dos projetos aprovados, após análise da Secretaria Municipal de Tributação.

# Fundo Municipal de incentivo à cultura (FIC)

- Lei 4.838 de 09 de julho de 1997.
- Regulamentado em maio de 2010.
- Objetivo: fomentar a produção de bens culturais públicos ou a viabilização de projetos culturais de interesses coletivos no âmbito municipal.
- Poderão se beneficiar pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no Cadastro Municipal de Entidades Culturais (CMEC), com pelo menos seis meses de atuação cultural comprovada

# Fundo Municipal de incentivo à cultura (FIC)

- FIC 2010: R\$ 200 mil.
- FIC 2011: R\$ 400 mil.
- FIC 2012: não houve pagamento dos projetos contemplados.
- FIC 2013: R\$ 400 mil.

# Lei Vingt-un Rosado

Lei Complementar Nº 016/2007

- A Prefeitura Municipal injeta parte da arrecadação da cidade no Sistema de Incentivo Fiscal da Lei de Incentivo à Cultura, que visa promover e incentivar a produção cultural no município.
- O programa seleciona e financia projetos nas áreas do cinema, cultura popular, literatura, música, artes cênicas e artes plásticas.

- Disponível em:

<http://www.prefeiturademossoro.com.br/mossoro/cultura/>

<Acesso em: 05/06/2014>

# Referências

<http://www.culturaemercado.com.br/pontos-de-vista/o-projeto-de-lei-para-mudar-a-lei-rouanet/>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8313cons.htm)

<http://www2.uol.com.br/omossoroense/160108/conteudo/cotidiano.htm>

<http://www.prefeiturademossoro.com.br/jom/jom88.pdf>

<http://www.prefeiturademossoro.com.br/mossoro/cultura/>